



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

LEI Nº 134 /97 DE 28 FEVEREIRO DE 1.997.

Dispõe sobre mudanças no piso salarial de Lei 079/93 dos cargos " em provimento em Comissão de Encarregado de Serviço nível 6 e dá outras providências.....

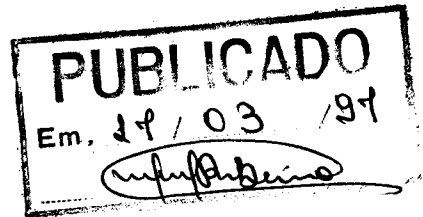
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica devidamente autorizado o chefe do poder Executivo Municipal proceder mudanças no piso salarial dos cargos de provimento em Comissão nível CI 6 (Encarregado de serviço).

Art. 2º - O valor estipulado na Lei 079/93 é de " R\$ 123,20 (cento e vinte e três reais e vinte centavos) R\$ 168,00" (cento e sessenta e oito reais) mensais.

Art. 3º - O reajuste dos referidos salário será reajustado de acordo com a política salarial do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 1.997.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS  
AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.997

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 134 /97 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Dispõe sobre mudanças no piso sala-  
rial da Lei 079/93 dos cargos em  
provimento em Comissão de Encarre-  
gado de Serviço nível CI 6 e dá  
outras providências.....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE  
GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a  
seguinte lei :

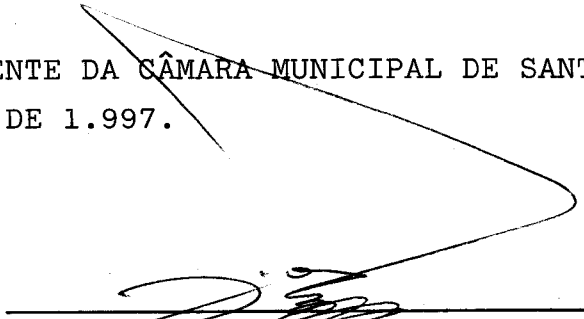
**Art. 1º** - Fica devidamente autorizado o chefe do  
Poder Executivo Municipal proceder mudanças no piso salarial dos  
cargos de provimento em Comissão nível CI 6 (Encarregado de Servi-  
ço).

**Art. 2º** - O valor estipulado na Lei 079/93 é de  
R\$ 123,20 (cento e vinte três reais e vinte centavos) para R\$  
168,00 (cento e sessenta e oito reais) mensais.

**Art. 3º** - O reajuste dos referidos salários será  
reajustado de acordo com a política salarial do município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de feverei-  
ro de 1.997.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
FÉ DE GOIÁS, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.

  
CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS  
- Presidente da Câmara -

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

LEI Nº 134 /97 DE 28 FEVEREIRO DE 1.997.

Dispõe sobre mudanças no piso salarial de Lei 079/93 dos cargos " em provimento em Comissão de Encarregado de Serviço nível 6 e dá outras providências.....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica devidamente autorizado o chefe do poder Executivo Municipal proceder mudanças no piso salarial dos cargos de provimento em Comissão nível CI 6 (Encarregado de serviço).

Art. 2º - O valor estipulado na Lei 079/93 é de " R\$ 123,20 (cento e vinte e três reais e vinte centavos) R\$ 168,00" (cento e sessenta e oito reais) mensais.

Art. 3º - O reajuste dos referidos salário será reajustado de acordo com a política salarial do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 1.997.

**PUBLICADO**  
Em. 17/03/97  
*[Assinatura]*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS  
AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.997

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
- Prefeito Municipal -